



Projeto de Lei nº _____/2023.

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O DIREITO DE FOLGA REMUNERADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ONCOLÓGICOS PREVENTIVOS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito estadual, seja estatutário, celetista, comissionado, temporário ou a que título for, inclusive os terceirizados que preste serviço em órgãos públicos, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer de colo de útero, de câncer de mama, câncer próstata, câncer de intestino e outros tipos de câncer.

Art. 2º. As faltas permitidas no artigo anterior ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses, salvo recomendação médica em contrário atestada por escrito.

Art. 3º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º. Será realizada anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanha educativa junto aos seus servidores, para incentivar a realização dos exames oncológicos preventivos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





previsto no art. 1º, inclusive criando meios para facilitar o acesso gratuito dos servidores aos referidos exames.

Art. 5º. Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 03 de março de 2023.

MARCELINHO FÁVERO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, possa conceder ao servidor público municipal o direito a folga remunerada para fins de realização de exames oncológicos preventivos, tais como: câncer do colo de útero, de câncer de mama e o de câncer de próstata, de intestino, entre outros.

A presente proposição visa proporcionar aos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, fundacionais, câmara municipal, de ambos os sexos, a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso País.

Este direito já vem sendo analisado pelo Congresso Nacional para concessão a todos os trabalhadores brasileiros, não podendo os servidores públicos ficarem à parte deste movimento em favor da

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





vida.

Os cânceres respondem, atualmente, no Brasil, por cerca de 9 (nove) por cento das mortes a cada ano, a exemplo do que ocorre nos países centrais.

Em relação as demais neoplasias malignas, os cânceres de Mamas e Cérvix uterino ocupam a primeira e terceira colocação, quando consideramos a localização anatômica.

A gravidade destes dados deriva do fato de serem, as referidas neoplasias, passíveis de prevenção, através de métodos autoaplicáveis pelas mulheres, no caso da mama, e de exames laboratoriais simples, no caso do colo do útero. Mesmo assim, milhares de mulheres, todo ano, descobrem que são portadoras de tal doença já em fases avançadas, quando os métodos quimioterápicos ou cirúrgicos já não são mais eficazes, ou então, já exigem grande mutilação no caso desse último método.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) para cada ano do triênio 2020/2022, serão diagnosticados no Brasil 65.840 novos casos de câncer de próstata. Esse valor corresponde a um risco estimado de 62,95 casos novos a cada 100 mil homens. Um em cada 9 homens será diagnosticado com câncer de próstata durante sua vida.

O câncer de próstata é a segunda principal causa de morte por câncer em homens, atrás do câncer de pulmão. A cada 41 homens, pelo menos 1 morrerá de câncer de próstata. Tais dados mostram a importância de se realizar exames preventivos periódicos, não podendo o servidor público municipal ser desestimulado à prevenção por receio de perder sua remuneração do dia.

Diante disso, a proposição cria condições efetivas para os servidores públicos do município submeterem anualmente ao exame preventivo e, conseqüentemente, proporciona um melhor controle sobre essas patologias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





São nobres os objetivos da proposição, demonstrando a incessante busca pela saúde e bem-estar da população cachoeirense.

De fato, ao ser dispensado um dia por ano para realização de exames, o servidor é estimulado a cuidar da sua saúde, um direito de todos e dever do Estado, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal.

Por outro lado, é sempre bom recordar que investir na promoção de saúde e prevenção de doenças promove economia para os cofres públicos com tratamento de doenças.

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de abril de 2023.

MARCELINHO FÁVERO
Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

